

República Checa

**Artigo 64.º, n.º 1, alínea a)** — Os órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 49.º, n.º 2

Na República Checa, são os tribunais de distrito (*okresní soudy*).

**Artigo 64.º, n.º 1, alínea b)** — Os procedimentos para contestar a decisão proferida no recurso a que se refere o artigo 50.º

Só podem ser utilizados os seguintes processos de recurso extraordinário:

- ação de anulação (*žaloba pro zmatečnost*);
- pedido de reabertura do processo (*žaloba na obnovu řízení*);
- recurso de apelação (*dovolání*).

Todos os recursos extraordinários supramencionados são interpostos perante o órgão jurisdicional que proferiu a decisão em primeira instância.

**Artigo 65.º, n.º 1** — A lista das outras autoridades e profissionais do direito a que se refere o artigo 3.º, n.º 2

Não há autoridades desse tipo na República Checa.

Última atualização: 23/09/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.